LEI Nº 5.419, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Altera o parágrafo único do art. 103 da Lei Municipal n° 5.005, de 29 de setembro de 2021, para prorrogar o prazo de regularização de edificações antigas existentes no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 103 da Lei Municipal nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O prazo máximo para protocolo de regularização de edificações existentes de que trata este Título será de quatro anos, contados a partir da vigência do decreto regulamentador."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 23 de junho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **26 / 06 / 2025**
Servidora